

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de Julho de 1992
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Fernando Gomes de Moraes
Secretário da Educação
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de julho de 1992.

LEI Nº 7.976, DE 23 DE JULHO DE 1992

(Projeto de lei nº 175/92, do deputado Vanderlei Simionato)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Campinas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Dr. Romeu Masseli Le Petit" a Escola Estadual de 1º Grau (Agrupada) Creche "Bento Quirino", em Campinas.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de Julho de 1992
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Fernando Gomes de Moraes
Secretário da Educação
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de julho de 1992.

LEI Nº 7.977, DE 23 DE JULHO DE 1992

(Projeto de lei nº 177/92, do deputado Roque Barbieri)

Dá denominação à Casa da Agricultura de Buritama

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "José Parra Gomes" a Casa da Agricultura de Buritama, em Buritama.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1992
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
José Antonio Barros Munhoz
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de julho de 1992.

LEI Nº 7.978, DE 23 DE JULHO DE 1992

(Projeto de lei nº 771/91, do deputado Léo Oliveira)

Inclui eventos no Calendário Turístico do Estado

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — São incluídos no Calendário Turístico do Estado os "Concursos Abertos de Bandas e Fanfarras" realizados nos Municípios do Estado de São Paulo.

Artigo 2º — Para os fins previstos no artigo 1º, as Prefeituras dos Municípios onde se realizam os concursos abertos, nele referidos, encaminharão à Secretaria de Estado de Negócios de Esportes e Turismo, através da Coordenadoria de Esportes e Recreação e do Projeto de Bandas e Fanfarras, relatórios e documentos alusivos ao evento.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1992
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Valdemar Corauci Sobrinho
Secretário de Esportes e Turismo
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de julho de 1992.

LEI Nº 7.979, DE 23 DE JULHO DE 1992

(Projeto de lei nº 951/91, do deputado Luiz Carlos Neves)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Carapicuíba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Ricardo Antonio Pecchio" a Escola Estadual de 1º e 2º Graus do Parque Ludovico, em Carapicuíba.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1992
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Fernando Gomes de Moraes
Secretário da Educação
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de julho de 1992.

LEI Nº 7.980, DE 23 DE JULHO DE 1992

(Projeto de lei nº 960/91, do deputado Milton Casquel Monti)

Dá denominação a trecho da SP-250

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Aparício de Oliveira Terra" a SP-250, no trecho que liga São Miguel Arcanjo ao Bairro do Turvo dos Hilários.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1992
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Wagner Gonçalves Rossi
Secretário da Infra-Estrutura Viária
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de julho de 1992.

LEI Nº 7.981, DE 22 DE JULHO DE 1992

(Projeto de lei nº 963/91, do deputado Milton Casquel Monti)

Dá denominação à variante externa da SP-139, em São Miguel Arcanjo

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Alcidino França" a variante externa da SP-139, no cruzamento com a SP-250 (107,9 km a 110,2 km), no Município de São Miguel Arcanjo.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1992
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Wagner Gonçalves Rossi
Secretário da Infra-Estrutura Viária
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de julho de 1992.

LEI Nº 7.982, DE 23 DE JULHO DE 1992

(Projeto de lei nº 965/91, do deputado Wadih Helú)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em São João da Boa Vista

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Alfredo Egydio de Souza Aranha" a Escola Estadual de 1º Grau (Agrupada) Fazenda Paraíso, em São João da Boa Vista.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1992
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Fernando Gomes de Moraes
Secretário da Educação
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de julho de 1992.

LEI Nº 7.983, DE 23 DE JULHO DE 1992

(Projeto de lei nº 1086/91, do deputado Afanásio Jazadji)

Institui o "Dia Estadual do Biólogo"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica incluído no Calendário Oficial do Estado de São Paulo o "Dia Estadual do Biólogo", a ser comemorado, anualmente, no dia 3 de setembro.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de Julho de 1992
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Luiz Carlos Delben Leite
Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de julho de 1992.

LEI Nº 7.984, DE 23 DE JULHO DE 1992

(Projeto de lei nº 1135/91, do deputado Nelson Salomé)

Dá denominação a Variantes situadas em Jacaref

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passam a denominar-se Avenidas "Lucas Nogueira Garcez" e "Getúlio Vargas", respectivamente as Variantes "Lucas Nogueira Garcez" e "Getúlio Vargas", em Jacaref.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1992
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Wagner Gonçalves Rossi
Secretário da Infra-Estrutura Viária
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de julho de 1992.

LEI Nº 7.985, DE 23 DE JULHO DE 1992

(Projeto de lei nº 1.172/91, do Deputado Roque Barbieri)

Dá denominação à Casa da Agricultura de Lavínia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço sabe que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Aldemar Carvalho" a Casa da Agricultura de Lavínia, em Lavínia.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1992
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
José Antonio Barros Munhoz
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de julho de 1992.

LEI Nº 7.986, DE 23 DE JULHO DE 1992

(Projeto de lei nº 70/92, do Deputado Israel Zekcer)

Dá denominação a trevo de acesso situado na Rodovia Marechal Rondon, em Tietê

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Marcelino Fernandes" o trevo de acesso ao Distrito de Jumirim, em Tietê, situado na Rodovia "Marechal Rondon".

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 23 de julho de 1992
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Wagner Gonçalves Rossi
Secretário da Infra-Estrutura Viária
Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 23 de julho de 1992.

LEI Nº 7.987, DE 23 DE JULHO DE 1992

Cria cargos no Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Ficam criados no Subquadro de Cargos Públicos do Quadro da Secretaria do Tribunal de Justiça Militar, os seguintes cargos:

I — 1 (um) cargo de Assessor Técnico de Processamento de Dados, no SQC-I, enquadrado na Faixa 28, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, subordinado diretamente ao Presidente do Tribunal;

II — 3 (três) cargos de Assistente Técnico de Processamento de Dados, no SQC-I, enquadrado na Faixa 22, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão;

III — 1 (um) cargo de Assistente Jurídico, no SQC-I, enquadrado na Faixa 28 da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, e destinado aos Gabinetes dos Juizes do Tribunal.

Artigo 2º — O provimento do cargo a que se refere o inciso III do artigo anterior será feito em caráter transitório, por escolha do Plenário, sendo vedada a nomeação de cônjuge, de afim e parente em linha reta ou colateral, até o 3º grau, inclusive, de qualquer integrante do Poder Judiciário do Estado de São Paulo.

Artigo 3º — O prazo de validade da nomeação do Assistente Jurídico é de dois (2) anos consecutivos, permitida, por aprovação do Tribunal, a recondução por igual período.

Parágrafo único — O prazo fixado neste artigo não impede a livre exoneração no interesse do Tribunal a qualquer tempo.

Artigo 4º — São requisitos para a nomeação de Assistente Jurídico:

I — ser bacharel em Direito, com diploma registrado;

II — ter idoneidade intelectual geral, além da específica em Direito, atestada por Diretores ou Professores que o acompanharam na vida acadêmica.

Artigo 5º — Compete ao Assistente Jurídico, sujeito ao ponto geral, prestar colaboração de natureza jurídica aos Juizes, em seus Gabinetes, com o objetivo de fornecer-lhes subsídios para o julgamento dos processos distribuídos.

Artigo 6º — O nomeado para o cargo a que se refere o inciso III do artigo 1º ficará impedido para o exercício da advocacia.

Artigo 7º — As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento vigente do Tribunal de Justiça Militar, na classificação econômica 3.1.1.1 — Pessoal Civil, suplementadas, se necessário.